



TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2024

Termo de Compromisso que entre si celebram a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP) e a Liga Uberlandense de Futebol (LUF).

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP)**, entidade civil de direito privado de finalidade não econômica, doravante denominada unicamente como **AMVAP**, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349, Uberlândia-MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 e do CPF nº 037.878.966-00; e a **LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL (LUF)**, entidade civil de direito privado de finalidade não econômica, doravante denominada unicamente como LUF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.341/0001-06, com sede à Av. Rondon Pacheco, nº 6.116, Bairro Tibery, CEP: 38.405-142, Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renato Batista dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-4.321.308 e do CPF nº 592.788.896-87, resolvem celebrar, nos termos da Constituição Federal de 1988; da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, nos termos dos Estatutos da AMVAP e da LUF, e demais legislações correlatas; o presente Termo de Compromisso mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a junção de esforços entre as partes compromissárias para assegurar a realização da Copa AMVAP de Futebol Amador – 2024, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, fundamentado em razões concretas que assim o justifiquem, mediante assinatura do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **AMVAP** com relação à execução do objeto deste Termo de Compromisso:

a) efetuar repasse dos recursos financeiros à **LUF**, nos termos da Cláusula Quinta, os quais serão aplicados integralmente na realização da Copa AMVAP de Futebol Amador – 2024, conforme o Plano de Trabalho relativo a este Termo de Compromisso;

b) indicar 2 (dois) representantes para compor a Comissão que irá acompanhar a aplicação dos recursos repassados;

c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso;

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Termo de Compromisso;

e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, conforme o caso, mediante solicitação prévia da **LUF**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

e.1) Os pedidos de reformulação deverão ser encaminhados dentro da vigência deste Termo de Compromisso e no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

e.2) Após o recebimento do pedido, o **AMVAP** terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão da decisão.

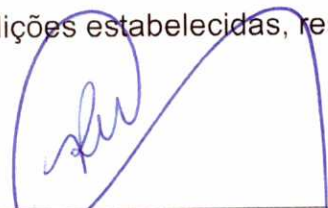
f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pela **LUF** e aprovada pela **AMVAP**, quando houver atraso na execução dos serviços; e, no caso de atraso no repasse dos recursos financeiros, a prorrogação será automática e limitada ao exato período do atraso verificado;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial das partes compromissárias; e

h) desenvolver outras atividades afins.

3.2. São obrigações da **LUF** com relação à execução do objeto deste Termo de Compromisso:

a) executar o objeto deste Termo de Compromisso nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;





- b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AMVAP**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Compromisso;
- c) cumprir os prazos previstos no Termo de Compromisso ou outros que venham a ser fixados;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Termo de Compromisso, durante toda a sua vigência, a pedido da **AMVAP**;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste Termo de Compromisso;
- f) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto deste Termo de Compromisso perante a **AMVAP** e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Compromisso;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos deste Termo de Compromisso, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- i) responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
- j) realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Copa AMVAP de Futebol Amador – 2024 terá previsão de início no dia 18 de Maio de 2024 e término em 04 de Agosto de 2024.

4.2. Caberá ainda à LUF na execução do objeto deste Termo de Compromisso:

- a) realizar os congressos técnicos, reuniões e afins com os representantes das equipes participantes;
- b) realizar e controlar a inscrição das equipes participantes e dos respectivos atletas;
- c) elaborar e divulgar do regulamento geral da competição;
- d) elaborar e divulgar a tabela de jogos;



- e) elaborar, controlar e divulgar os resultados das partidas, da tabela de classificação, dos artilheiros, defesas menos vazadas e demais informações pertinentes;
- f) elaborar e divulgar as escalas de arbitragem das partidas;
- g) elaborar e divulgar o controle de penalidades (cartões vermelhos, cartões amarelos, suspensões, impedimentos etc.);
- h) elaborar e divulgar Notas Oficiais, Comunicados, Memorandos, Circulares, Atas de Reuniões e demais atos de interesse da competição;
- i) criar e nomear membros para composição da Comissão Julgadora Disciplinar da competição;
- j) divulgar as penalidades impostas a equipes, atletas e membros da comissão técnica;
- k) atender e repassar informações diversas sobre a competição para os representantes das equipes participantes, órgãos de imprensa e sociedade em geral;
- l) comunicar à **AMVAP**, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a manutenção e/ou a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- m) prestar contas dos recursos objeto deste Termo de Compromisso nos prazos e formas estabelecidos;
- n) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social; decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
- o) manter arquivado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos pertinentes a este Termo de Compromisso, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização quando necessário;
- p) promover a cooperação em consonância com as finalidades estatutárias das partes;
- q) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- r) movimentar os recursos financeiros recebidos em banco oficial e em conta bancária específica para o objeto deste Termo de Compromisso;
- s) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto deste Termo de Compromisso perante terceiros, isentando a **AMVAP** de qualquer ônus ou encargo a esse título;

t) arcar com todos os custos resultantes de ações judiciais ou extrajudiciais a que a **AMVAP** for compelida a responder por força de qualquer ação/omissão da **LUF** que contrarie as cláusulas estabelecidas neste instrumento, incluindo o pagamento de honorários advocatícios;

u) comunicar imediatamente à **AMVAP** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto pactuado neste instrumento;

v) indicar à **AMVAP** um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato; e

x) realizar as demais atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Compromisso.

4.3. Quando da definição da escala de arbitragem, os árbitros que atuarão nas partidas deverão possuir curso de formação realizado e/ou cancelado, pelo menos, pela Federação Mineira de Futebol (FMF).

4.4. Todos os atos que envolvam divulgação deverão ser encaminhados previamente, nos termos e prazos previstos no regulamento oficial da competição, aos representantes legais das equipes participantes e divulgados, pelo menos, no site oficial da empresa contratada.

4.5. Os valores referentes ao pagamento da taxa de deslocamento dos árbitros são de responsabilidade exclusiva das equipes participantes que atuarem como mandante das partidas, de forma que será estabelecido o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por km/rodado, tendo como ponto de partida o município de Uberlândia/MG.

4.6. Não é de responsabilidade da **AMVAP** o fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos necessários à realização da competição.

4.7. Na realização dos atos atinentes à competição, deverão ser observadas e estritamente cumpridas as disposições legais vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Compromisso.

4.8. A vigência deste Termo de Compromisso será a partir de sua assinatura até 31/12/2024.

4.9. Ocorrendo a rescisão do presente Termo de Compromisso, seja por iniciativa de qualquer das partes ou pelo vencimento em virtude de decurso do prazo, obriga-se a **LUF**, sob pena de responder pelas sanções cabíveis, a concluir a competição.

4.10. Qualquer fiscalização exercida pelo **AMVAP**, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Compromisso e não exige a **LUF** de suas obrigações.

4.11. A fiscalização da **AMVAP**, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos deste Termo de Compromisso, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



4.12. A **LUF** deverá permitir o livre acesso dos técnicos e/ou demais profissionais designados pelo **AMVAP** para o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto deste Termo de Compromisso, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS

5.1. A Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados, que será composta por 2 (dois) representante indicados pela **AMVAP**, realizará a apreciação da prestação de contas, nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso, de forma a apresentar relatório contendo parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

5.2. Caso o relatório indique pela rejeição parcial ou total das contas apresentadas, poderá a **AMVAP**, após análise, suspender o repasse dos recursos financeiros à **LUF**, nos termos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Para execução do objeto deste Termo de Compromisso o **AMVAP** repassará a **LUF** o valor total de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

6.2. Os recursos da **AMVAP** destinados à execução do objeto deste Termo de Compromisso serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho, **a crédito de conta bancária indicada pela LUF**, de forma que os pagamentos serão efetuados nas formas e condições aqui estabelecidas, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

6.3. Os repasses serão realizados conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

6.4. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Compromisso, obriga-se a **AMVAP** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o representante legal da **LUF**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **AMVAP**;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios

fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso; e

c) quando a **LUF** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

6.5. Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.4 sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do Presidente da **AMVAP**, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da execução deste Termo de Compromisso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 10 20020 04 122 7001 33 90 39 - Fonte 01 0501

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **LUF** apresentará à **AMVAP** prestação de contas no prazo de **até 90 (noventa) dias do encerramento da competição**, que será composta, no mínimo, pela seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relação de todos os pagamentos realizados durante a vigência deste Termo de Compromisso;
- c) comprovante de recolhimento à **AMVAP** de eventual saldo dos recursos financeiros repassados nos termos deste Termo de Compromisso;
- d) demais informações pertinentes à execução do objeto deste Termo de Compromisso.

8.2. Para a comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentos fiscais válidos ou equivalentes.

8.3. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao **AMVAP** dos documentos devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos).

8.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido.

8.5. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas antes e após a data de vigência deste Termo de Compromisso.





8.6. Caberá à **AMVAP**, na forma deste Termo de Compromisso, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

8.7. Após a apresentação da prestação de contas, a **AMVAP** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emissão de parecer técnico final sobre as contas apresentadas.

8.8. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias à **LUF**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

8.9. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado neste Termo de Compromisso ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que a **LUF** fique impedida de receber novos recursos até a completa regularização e implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica da **AMVAP**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **LUF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da **AMVAP**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto deste Termo de Compromisso;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada a utilização dos recursos, repassados por força deste Termo de Compromisso, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

10.2. Os recursos deste Termo de Compromisso também **não poderão ser utilizados:**

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas ou similares referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; e
- c) despesas com efeito retroativo.

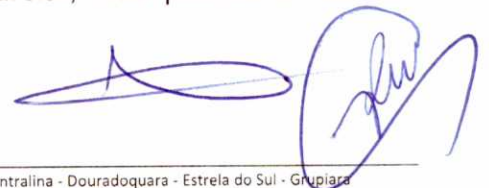
10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Compromisso;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final ou Parcial, nos prazos e formas estabelecidos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **AMVAP** publicará o extrato deste Termo de Compromisso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua assinatura em sua “home page”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA LUF

13.1. A realização da execução do objeto do presente Termo de Compromisso não importa em qualquer associação ou solidariedade da **AMVAP** perante terceiros.

13.2. A **LUF** responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pela execução do objeto deste Termo de Compromisso, também respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia-MG, 21 de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Presidente da AMVAP
Renata Cristina Silva Borges
Presidente da AMVAP

RENATO BATISTA DOS SANTOS

Presidente da LUF

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ricardo Maciano Branader*

CPF: *089.430.916-94*

Assinatura: *R. M. B.*

Nome: *Ricardo Maciano Branader*

CPF: *446.353.466-68*

Assinatura: *R. M. B.*

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Liga Uberlandense de Futebol (LUF)		02. CNPJ 18.594.341/0001-06
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Avenida Rondon Pacheco, nº 6.116		04. BAIRRO Tibery
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38406-100	07. TELEFONE (34) 3232-2323
09. BANCO Caixa	10. CONTA CORRENTE: 2944-9	11. AGÊNCIA 3961
DADOS DO DIRIGENTE		
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Renato Batista dos Santos		13. CPF 592.788.896-87
14. CARGO/FUNÇÃO Presidente		
15. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Rua Fábio Andrade Cunha, nº 167		16. BAIRRO Jardim da Colina
17. CIDADE/UF Uberlândia-MG		18. CEP 38411-340
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
PERÍODO DE VIGÊNCIA	Início	Término
	Data da Assinatura	31/12/2024

1) DESCRIÇÃO:**1.1) Objeto:**

Termo de Compromisso entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP) e a Liga Uberlandense de Futebol (LUF) nos moldes deste Plano de Trabalho.

1.2) Justificativa do Objeto:

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), entidade civil sem fins lucrativos e com mais de 40 (quarenta) anos de existência, possui sede na cidade de Uberlândia-MG sendo composta por 24 (vinte e quatro) municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia; região esta que, segundo cálculos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, soma mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

Com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo entre praticantes de futebol de campo nos municípios pertencentes à nossa microrregião, promovendo a integração regional por meio do esporte e incentivando as boas relações entre desportistas e dirigentes, decidiu-se por realizar a Copa AMVAP de Futebol Amador - 2024, competição de grande tradição na região e carinhosamente também chamada de “Copa Libertadores do Cerrado”.

Com a realização da competição, podemos destacar também a excepcional oportunidade de lazer e entretenimento para a população, com a presença de atletas e grande quantidade de torcedores durante as partidas, uma vez que a mesma prima pela valorização dos atletas locais, sendo este um fator chave para o desenvolvimento do futebol amador e um maior atrativo para o público dos municípios participantes.

Para a Copa AMVAP de Futebol Amador - 2024, estima-se a participação de 16 (dezesesseis) cidades, o que demonstra a credibilidade e consolidação da competição como uma das maiores da região, uma vez que a AMVAP, tradicionalmente, sempre teve papel de destaque regional na realização e promoção em eventos deste importante segmento.

Sabendo que o futebol é a grande paixão do brasileiro, histórica e comprovadamente temos uma expressiva participação do público aos jogos que acontecem sempre aos finais de semana, reforçando ainda mais a tese de que teremos, sem dúvidas, um dos maiores campeonatos de futebol amador do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Como dito antes, um dos pontos de destaque da Copa AMVAP de Futebol Amador - 2024 é a valorização do atleta amador local, de forma que uma das exigências indispensáveis para participação é de que os atletas possuam comprovadamente domicílio eleitoral no município.

A realização dos jogos de futebol amador aos finais de semana leva às comunidades dos municípios participantes o incentivo à prática esportiva, o entretenimento, o lazer e a oportunidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de propiciar uma maior interação entre todas as cidades associadas a AMVAP.

Com a realização da competição, esta busca acarretar um impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas, uma vez que o esporte e tudo aquilo que o envolve tem o poder de transformar a vida do cidadão, indo muito além da prática de uma atividade física. Além disso, o referido evento torna-se uma alternativa complementar para o lazer da população envolvida.

O grande poder de agregação que tem o futebol junto ao público em geral constitui em fator de união entre estas pessoas, proporcionando sentimento de comunidade, tanto aos torcedores, quanto aos jogadores das agremiações participantes dos campeonatos de futebol amador da nossa região.

Esse sentimento de agregação, por estreitar os laços comunitários e pessoais, dever ser estendido a um número cada vez maior de pessoas, de forma a oferecer e incrementar seu senso de coletividade e inclusão, para assim, por meio da sadia diversão proporcionada pelo esporte, estreitar esses laços, proporcionando ainda o lazer e a diversão a muitos que não tem acesso.

Além de atender às finalidades estatutárias da associação, temos que a promoção e o incentivo ao esporte são condições fundamentais para o desenvolvimento regional e, dentre os vários objetivos pretendidos pela AMVAP com a realização da Copa AMVAP de Futebol Amador - 2024, destaca-se o incentivo à prática de atividades físicas; oportunizar o lazer e o entretenimento; além de permitir a inclusão social e outras oportunidades que um evento de tal natureza pode proporcionar as pessoas.

Porém, a AMVAP não dispõe hoje de pessoal qualificado para a realização da competição. Nesse sentido, busco junto à Liga Uberlandense de Futebol (LUF) a conjugação de esforços para viabilizar a organização, coordenação e supervisão da competição.

Quanto à LUF, esta é uma entidade sim finalidade econômica e com quase 80 (oitenta) anos de relevantes serviços prestados ao desporto de Uberlândia e região, organizando durante todo esse período campeonatos de futebol para as mais diversas categorias, dispendo de toda estrutura necessária, o que a tornou uma referência na região e no Estado de Minas Gerais, dado o profissionalismo e capacidade técnica na realização de competições esportivas, o que, sem sombra de dúvidas, a credencia para a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

METAS

- 1) Organizar, coordenar e supervisionar a Copa AMVAP de Futebol Amador – 2024;
- 2) Promover o intercâmbio sócio desportivo entre praticantes de futebol de campo nos municípios pertencentes à microrregião da AMVAP;
- 3) Valorização do atleta amador local; e
- 4) Incentivo à prática esportiva, ao entretenimento, ao lazer e à oportunidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de propiciar uma maior interação entre todas as cidades associadas a AMVAP.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ESTIMATIVA DE CUSTO		
	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços de arbitragem para jogo	70	680,00	47.600,00
Realização de Congressos Técnicos	1	12.000,00	12.000,00
Realização de cerimoniais de abertura e encerramento da competição			
Realização de inscrições de 20 atletas e 5 membros de comissão técnica das equipes			
Elaboração e divulgação de: regulamento oficial, tabela de jogos da competição, notas oficiais, escala de arbitragem e afins			
Controles de relação de atletas, cartões amarelo/vermelho e classificação geral da competição			
Atendimento aos representantes legais das equipes e demais envolvidos direta ou indiretamente com a competição			
TOTAL (R\$)			59.600,00

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – AMVAP
 (Valores em R\$)

	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
META	-	-	-	-	-	14.900,00
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	14.900,00	14.900,00	14.900,00	-	-	-






CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – LUF
(Valores em R\$)

	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
META	-	-	-	-	-	-
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	-	-	-	-	-	-

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Uberlândia-MG, 21 de Março de 2024.




RENATO BATISTA DOS SANTOS

Presidente da LUF

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Uberlândia-MG, 21 de Março de 2024.



Renata Cristina Silva Borges
Presidente AMVAP



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 001/2024 ENTRE A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP E LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL (LUF) –
ANO/VIGÊNCIA 2024.

Termo de Compromisso 001/2024 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e a Liga Uberlandense de Futebol (LUF), inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.341/0001-06, firmado em 21/03/2024. Base Legal: Lei Federal n.10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas. Objeto: junção de esforços entre as partes compromissárias para assegurar a realização da Copa AMVAP de Futebol Amador - 2024. Vigência de 21/03/2024 a 31/12/2024. Valor R\$59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Uberlândia-MG, 21 de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES –
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:92D1D12A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/04/2024. Edição 3745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>